



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

REGIMENTO INTERNO DA IFCria - INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS E SOLIDÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CAMBORIÚ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A Incubadora de Empreendimentos Econômicos e Solidários do Instituto Federal Catarinense, denominada IFCria, com sede no Campus Camboriú, se caracteriza como um programa institucional de geração, consolidação e assessoramento de empreendimentos inovadores, Cooperativas Populares, Empreendimentos Econômicos e Solidários e Empresas Juniores, em seus aspectos técnicos e gerenciais, por meio da formação complementar de empreendimentos em áreas compatíveis com as atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação oferecidas pelo Instituto Federal Catarinense - IFC.

§ 1º A Incubadora IFCria está organizada em duas áreas de atuação:

I - Incubadora de Empreendimentos Econômicos; e

II - Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários.

§ 2º O prazo de funcionamento da Incubadora IFCria é indeterminado.

Art. 2º A Incubadora IFCria será regida por este Regimento Interno, pelas leis vigentes e, está vinculada ao Regimento do IFC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 3º A Incubadora IFCria está vinculada à Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos do IFC - Campus Camboriú.

Art. 4º A Incubadora IFCria tem como parceiros no desenvolvimento de suas atribuições os Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários integrantes do sistema de Incubação do IFC, bem como outros parceiros que venham posteriormente celebrar convênio com o IFC – Campus Camboriú.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:

I - INCUBADORA – programa institucional que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, e geração de trabalho e renda para populações economicamente vulneráveis;

- II - INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS** – programa institucional que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos;
- III - INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS** – programa institucional que objetiva estimular e/ou desenvolver ações de incubação de grupos formais ou informais a partir de demandas sociais, visando à geração de trabalho e renda, com base na valorização do saber local e da economia solidária;
- IV - EMPREENDIMENTO** - negócio caracterizado por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que possui riscos inerentes significativos, derivados de suas características inovadoras ou dos ambientes nos quais se desenvolve;
- V - EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO:** organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos membros sejam trabalhadores urbanos ou rurais; exerce atividades de natureza econômica e autogestionária, com seus membros diretamente envolvidos na consecução de seu objetivo social;
- VI - SISTEMA DE INCUBAÇÃO** - conjunto de ações voltadas às áreas de atuação dos cursos ofertados pelo IFC ou para melhoria e aperfeiçoamento dos arranjos produtivos, culturais e sociais locais, podendo assim oferecer espaço físico e infraestrutura de tecnologia da informação adequada para o desenvolvimento dos projetos apresentados;
- VII - MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO** – conjunto de ações destinado aos alunos e egressos dos cursos do IFC, comunidades em situação de vulnerabilidade e da sociedade civil em geral que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de servidores do IFC ou parceiros, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, elaboração de PVM (Produto Mínimo Viável), estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e auxílio a captação do capital necessário para o efetivo início do negócio. Não podendo nessa modalidade ter CNPJ. O



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

objetivo final é preparar os empreendedores para ingressarem na Modalidade de Incubação;

- VIII - MODALIDADE DE INCUBAÇÃO** – conjunto de ações destinado a apoiar Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários, constituídos ou empreendedores que pretendem constituir uma empresa, associação e/ou cooperativa, sob orientação técnica de servidores do IFC ou parceiros, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de um produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora e parceiros, por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses. É obrigatório o CNPJ para Empreendimentos Econômicos e fica opcional para Empreendimentos Econômicos Solidários;
- IX - EMPREENDIMENTO INCUBADO** - empreendimento recém-criado ou já existente no mercado, que tenha passado pelo processo de incubação e que se vincula à Incubadora mediante instrumento jurídico específico, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFC e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma semi residente ou não residente, bem como oportuniza ao IFC a captação de recursos para pesquisas aplicadas, além de viabilizar a produção de pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional;
- X - EMPREENDIMENTO GRADUADO** – empreendimento oriundo de processo de incubação no IFC, com instalações físicas próprias e que se encontra em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando apto a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, em virtude do seu nível de maturidade no sistema de avaliação da Incubadora;
- XI - EMPREENDIMENTO RESIDENTE** - empreendimento pré-incubado ou incubado que tem toda sua operação hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora;
- XII - EMPREENDIMENTO SEMI RESIDENTE** - empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua gerência hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora;
- XIII - EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE** - empreendimento pré-incubado ou incubado que não necessita ficar hospedado em um espaço físico dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma;
- XIV - INOVAÇÃO** - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - CONTRATO DE INCUBAÇÃO - instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores participantes, tanto na MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO como na INCUBAÇÃO, nos termos deste Regimento e disposições avançadas nos Termos de Convênio, usufruir dos bens e serviços da Incubadora IFCria;

XVI - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - instrumento de manifestação de interesse no desenvolvimento de futuras ações conjuntas entre as partes;

XVII - TERMO DE COOPERAÇÃO - instrumento jurídico que possibilita a realização de mútua cooperação técnico-científica entre os parceiros da Rede de Incubadoras;

XVIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - instrumento jurídico que disciplina o acesso a informações científicas e técnicas confidenciais produzidas pelos Empreendimentos incubados, durante o vínculo formal com a Incubadora; e

XIX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes aos Empreendimentos incubados, durante o vínculo formal com a Incubadora.

Art. 6º Poderão ser incubados projetos e empreendimentos nas linhas de atuação a seguir:

I - startups: Empreendimentos Econômicos recém-nascidos e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

II - spinoffs: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);

III - Cooperativas, associações, grupos informais e outros empreendimentos solidários;

IV - Empreendimentos Econômicos Juniores: associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior, regulamentada no Brasil por meio da Lei 13.267/2016 e por meio de resolução específica do IFC. Obrigatório a atuação com produtos, processos ou serviços inovadores para serem pré-incubados ou incubados; ou

V - Núcleos de Operacionalização e Desenvolvimento em Sistemas de Informação do IFC – NODES (Fábrica de *Software*): desenvolvimento de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica, atividades extensionistas e formação de recursos humanos.

Art. 7º As linhas de atuação poderão ser segmentadas nos seguintes tipos de incubadoras:

- I - *base tecnológica*: abrigam empreendimentos que realizam uso de tecnologias, aplicando-se às *startups* e *spinoffs*;
- II - *tradicionais*: empreendimentos de setores tradicionais da economia, aplicando-se às *startups* e *spinoffs*;
- III - *mistas*: aceitam tanto empreendimentos de base tecnológica, quanto de setores tradicionais, aplicando-se às *startups* e *spinoffs*; ou
- IV - *sociais*: que têm como público-alvo redes e empreendimentos de base social como cooperativas, associações, grupos solidários, redes solidárias, feiras e clubes de trocas, entre outros, orientados pelos princípios da economia solidária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DA IFCria

Art. 8º A Incubadora IFCria tem por objetivo geral apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores, transformando ideias em produtos, processos ou serviços com inovação, voltados ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para solução de problemas regionais e para melhoria de condições e inclusão social.

Art. 9º Salvo em casos extraordinários, a serem analisados previamente pela Coordenação Geral da Incubadora, a IFCria não proverá recursos financeiros ou humanos para os empreendimentos participantes do Sistema de Incubação, sendo cada um responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da Incubadora.

Art 10. São objetivos específicos da Incubadora IFCria:

- I - Contribuir para o desenvolvimento da região da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí;
- II - Fornecer apoio que facilite a formação de novos Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários a partir de projetos cooperados entre a Incubadora, Instituições de Ensino e entidades públicas e privadas;
- III - Apoiar a seleção e formação de empreendimentos de excelência na área de atuação da Incubadora;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- IV** - Amparar novas empresas, para que os produtos/serviços originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado global efetivamente;
- V** - Desenvolver a capacidade empresarial dos novos empreendedores;
- VI** - Apoiar a capitalização das novas empresas da Incubadora;
- VII** - Auxiliar na coleta e difusão de informações sobre oportunidades tecnológicas e de mercado;
- VIII** - Incentivar a transferência de tecnologia;
- IX** - Atuar na perspectiva de atendimento integral a população-alvo, para constituição de empreendimentos e iniciativas econômicas coletivas autogestionárias, em conformidade com as características e necessidades desta população e com princípios e diretrizes da economia solidária;
- X** - Contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam a qualidade de vida da população em termos, principalmente, das condições de trabalho e renda, interagindo de forma permanente e integrada com outros atores sociais no campo ou afim à economia solidária;
- XI** - Colaborar na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a promoção de iniciativas no campo da economia solidária, em nível local, nacional e internacional;
- XII** - Oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo da economia solidária e afins;
- XIII** - Formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade socioeconômica local e nacional, bem como o conhecimento disponível sobre os fenômenos envolvidos;
- XIV** - Manter e ampliar o intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais; e
- XV** - Favorecer a participação das comunidades interna e externa no contínuo desenvolvimento das atividades da IFCria.

Art 11. A Incubadora IFCria tem por finalidades:

- I** - Funcionar como um programa de extensão/pesquisa/ inovação e desenvolvimento empresarial, profissional e social, voltado para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;
- II** - Apoiar o desenvolvimento regional, por meio da transformação de ideias em produtos, processos ou serviços inovadores;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- III** - Contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;
 - IV** - Implantar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o Sistema de Incubação, visando materializar eficientemente inovações e processos tecnológicos, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendimentos nascentes ou já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno, competitivo e de sustentabilidade;
 - V** - Realizar a articulação com entidades parceiras, visando acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no artigo 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.973/04;
 - VI** - Prestar apoio e fomento à economia solidária, desenvolvendo processos educativos, assessorias, articulação política, apoio junto aos gestores públicos, acesso à crédito, promovendo também pesquisas e extensão acadêmicas, visando viabilidade técnica, econômica e organizativa de Empreendimentos Econômicos Solidários (associações, cooperativas, grupos informais etc.), e sua articulação em fóruns, conselhos e redes de economia solidária;
 - VII** - prestar atendimento qualificado e gratuito a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para constituição de empreendimentos e iniciativas econômicas em economia solidária;
 - VIII** - colaborar com a formação e qualificação de profissionais para atuar e para produzir conhecimento no campo da economia solidária;
 - IX** - implementar e favorecer a implementação de processos de produção de conhecimento e tecnologia no campo da economia solidária; e
 - X** - divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.
- § 1º** As finalidades definidas no *caput* deste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nos empreendimentos, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da inclusão social.
- § 2º** As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- I** - Facilitar aos empreendimentos que participam da Incubadora, por meio da transferência de tecnologia, oportunidades de negócio, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II** - Promover o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Sistema de Incubação do IFC por meio da modernização da gestão, a fim de que possam atingir níveis de produtividade, sustentabilidade e qualidade; e
- III** - Promover a inserção dos produtos e a gestão dos empreendimentos incubados para seu fortalecimento e sustentabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA INCUBADORA IFCria

Art 12. A Incubadora IFCria terá as seguintes atribuições:

- I** - Efetuar a prospecção e sensibilização dos candidatos à incubação, servidores e alunos;
- II** - Atuar na seleção dos candidatos à Incubadora;
- III** - Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora IFCria, em conformidade com as normas e competências definidas por este Regimento e pela Rede de Incubadoras do IFC;
- IV** - Elaborar os Editais de seleção;
- V** - Realizar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação;
- VI** - Realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus Planos de Negócios;
- VII** - Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- VIII** - Avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios semestrais à Direção-Geral, à Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos e à Comissão de Incubadora da IFCria;
- IX** - Promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades de incubação, consoante o parecer da Comissão de Incubadora e submeter para homologação da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos e da Direção-Geral;
- X** - Indicar/solicitar/acompanhar a aplicação dos recursos da Incubadora;
- XI** - Buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pela Comissão de Incubadora;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- XII** - Encaminhar projetos, após análise da Comissão de Incubadora, junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;
- XIII** - Realizar a orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação dos empreendimentos incubados; e
- XIV** - Divulgar as políticas e diretrizes emanadas da Comissão de Incubadora.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 13. A Incubadora IFCria terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I** - Coordenação da Incubadora IFCria; e
- II** - Comissão de Incubadora da IFCria.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DA INCUBADORA

Art 14. A Coordenação da Incubadora IFCria é responsável pelo apoio, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à Incubadora.

Parágrafo único. A Coordenação da Incubadora IFCria é vinculada a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos.

Art 15. A Coordenação da Incubadora IFCria será constituída por:

- I** - Um Coordenador geral, responsável pela gestão da IFCria;
- II** - Um Subcoordenador da Incubadora de Empreendimentos Econômicos; e
- III** - Um Subcoordenador da Incubadora de Empreendimentos Econômicos e Solidários;

§ 1º A Coordenação geral será atribuída a um dos subcoordenadores, sendo o outro atribuído como Coordenador Substituto;

§ 2º Os coordenadores serão nomeados por meio de Portaria pela Direção Geral;

§ 3º A equipe da incubadora será composta por uma estrutura administrativa, constituída por docentes, servidores técnicos-administrativos e alunos do IFC Campus Camboriú.

Art 16. A Coordenação da Incubadora IFCria terá as seguintes atribuições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- I** - Coordenar as ações da Incubadora IFCria;
- II** - Propor alterações no Regimento Interno;
- III** - Auxiliar na pré-seleção das propostas candidatas à incubação;
- IV** - Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos junto à Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- V** - Analisar projetos para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora *IFCria* e dos negócios incubados;
- VI** - Orientar os projetos em incubação ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação dos empreendimentos incubados;
- VII** - Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas pela Comissão de Incubadora do campus;
- VIII** - Orientar quanto aos procedimentos para a formalização de contratos, protocolos de intenções, termos de cooperação, termos de confidencialidade e termos de autorização; e
- IX** - Viabilizar a capacitação dos membros da Incubadora IFCria.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE INCUBADORA DA IFCria

Art 17. A Comissão de Incubadora da IFCria é responsável pelo apoio à Coordenação na seleção dos empreendimentos candidatos à incubação da IFCria.

Art 18. A Comissão de Incubadora do IFCria será constituída pelos seguintes membros:

- I** - Os Coordenadores da Incubadora, nomeados pela Direção Geral e vinculado a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos;
- II** - Um representante da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos, quando este não for o próprio Coordenador de Extensão;
- III** - Um representante do Departamento de Desenvolvimento Educacional; e
- IV** - Um representante da Coordenação de Pesquisa ou do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º A Comissão, quando necessário, poderá contar ainda com servidores ou especialistas convidados, com competência nas áreas dos projetos incubados; servidores orientadores dos projetos/empreendimentos incubados; representantes dos empreendimentos incubados; ou, representantes das instituições parceiras;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- § 2º A Comissão será presidida pelo Coordenador Geral da Incubadora;
- § 3º A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do resultado dos projetos propostos;
- § 4º Os representantes das instituições parceiras serão indicados pelo dirigente máximo da entidade a que pertencem ou unidade regional, sendo indicado um representante por instituição;
- § 5º A Comissão de Incubadora da IFCria será convocada pela Coordenação da Incubadora sempre que necessário;
- § 6º Das decisões da Comissão de Incubadora da IFCria caberá apenas um recurso após a divulgação dos resultados, com prazos definidos em edital;
- § 7º O resultado do processo de seleção de projetos de candidatos a incubados deverá ser homologado pela Comissão de Incubadora da IFCria;
- § 8º Todas as reuniões da Comissão de Incubadora da IFCria serão obrigatoriamente registradas em ata;
- § 9º A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do ingresso, permanência, migração ou desligamento dos empreendimentos incubados nas respectivas modalidades de incubação;
- § 10. Após a elaboração do parecer pela Comissão de Incubadora, a Coordenação da Incubadora o encaminhará à Direção Geral para homologação, via Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos.

Art 19. A Comissão de Incubadora da IFCria terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar editais de seleção de empreendimentos a serem incubados;
- II - Efetuar a seleção dos candidatos à incubação, de acordo com as regras do edital de seleção;
- III - Auxiliar a Coordenação da Incubadora e a Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos do campus na gestão do complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora IFCria, em conformidade com as normas e competências definidas pela entidade gestora;
- IV - Auxiliar a Coordenação da Incubadora na operacionalização necessária ao desenvolvimento das atividades dos empreendimentos incubados, em consonância com a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos e Direção Geral;
- V - Deliberar as pautas das reuniões, lavrando suas respectivas atas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- VI** - Preparar as pautas das reuniões e secretariá-las, lavrando as suas atas;
- VII** - Auxiliar a Coordenação da Incubadora na orientação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos da Incubadora IFCria, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- VIII** - Auxiliar a Coordenação da Incubadora na administração e aplicação dos recursos da Incubadora IFCria;
- IX** - Auxiliar a Incubadora IFCria na busca, junto aos parceiros da Incubadora, de apoio para a execução dos planos e programas aprovados;
- X** - Auxiliar a Incubadora IFCria no encaminhamento de projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;
- XI** - Auxiliar a Incubadora IFCria na divulgação das resoluções, políticas e diretrizes; e
- XII** - Analisar e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art 20. O patrimônio da Incubadora IFCria será constituído de todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos e que, automaticamente, farão parte e se integrarão ao patrimônio do IFC-Campus Camboriú.

Art 21. Constituem receitas da Incubadora IFCria:

- I** - Os recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora IFCria aos empreendimentos incubados;
- II** - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, conforme legislação em vigor;
- III** - recursos provenientes do IFC, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- IV** - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio do IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

V - receitas decorrentes de convênios para a prestação de serviços no campo da economia solidária, nacionais ou internacionais, firmados pelo IFC com execução realizada pela IFCria; e

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º Como política educativa e de apoio à Incubadora IFCria, os empreendimentos participantes da modalidade de incubação recolherão durante o período que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), um valor mensal de:

I - 1% do Faturamento Líquido mensal, para os Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários com faturamento até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;

II - 2% do Faturamento Líquido mensal, para os Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários com faturamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês; ou

III - 5% do Faturamento Bruto mensal, para os Empreendimentos Econômicos e Empreendimentos Econômicos Solidários com faturamento acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

§ 2º Empreendimentos Econômicos Solidários incubados poderão ser isentos do pagamento dessas taxas.

§ 3º As receitas da Incubadora IFCria serão gerenciadas pela Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) do Campus, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), e serão empregados exclusivamente em atividades vinculadas à Incubadora IFCria, utilizando a Ação - Funcionamento da Extensão no **PI L2ORLP20101N** - Funcionamento das Instituições Federais - recursos de extensão.

Art 22. O exercício financeiro da Incubadora IFCria terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando são levantadas pela Coordenação da Incubadora, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente e por este Regimento Interno, além de quaisquer outros relatórios que julgar conveniente.

§ 1º Compete à Coordenação da Incubadora encaminhar os relatórios necessários que demonstrem o total de entradas e saídas financeiras de cada exercício à Diretoria de Administração e Planejamento do campus, para ciência e providências cabíveis.

§ 2º O prazo para a Coordenação da Incubadora IFCria apresentar os demonstrativos contábeis e comprovantes de pagamentos dos empreendimentos incubados é de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do exercício.



CAPÍTULO VII

DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art 23. Os empreendimentos incubados poderão participar das modalidades de Pré-incubação, Incubação, Empresa Associada e outras modalidades de apoio previsto neste regimento.

Art 24. São direitos dos empreendimentos incubados:

- I - Utilizar os equipamentos de uso comum no espaço da Incubadora IFCria, de acordo com a disponibilidade dos mesmos e atendendo a legislação em vigor;
- II - Utilizar os equipamentos laboratoriais do IFC Camboriú, de acordo com o planejamento de uso do espaço por outras atividades regulares e que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Coordenação da Incubadora, sendo os insumos por conta do incubado;
- III - Utilizar os serviços da Incubadora IFCria postos à disposição dos Empreendimentos Econômicos e Solidários na forma estabelecida no Contrato de Incubação;
- IV - Participar de eventos viabilizados pela Incubadora IFCria; e
- V - Ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes à de ingresso, em conformidade com o desempenho e necessidades dos empreendedores, atendendo-se aos critérios estabelecidos pela Comissão de Incubadora da IFCria.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer empreendimento incubado poderá ser voluntária, ocasião em que o representante do projeto/empresa solicitará a desistência por escrito, instruído com os documentos comprobatórios da quitação das contribuições previstas no §1º do Art. 21 deste Regimento Interno, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento.

Art 25. São deveres dos empreendimentos incubados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno e no Contrato de incubação;
- II - Honrar os compromissos assumidos com a Incubadora IFCria;
- III - Contribuir mensalmente com os valores de custeio estabelecidos;
- IV - Utilizar pelo menos um estagiário oriundo de cursos do IFC;
- V - Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora IFCria e da Rede de Incubadoras do IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- VI** - Zelar pelo patrimônio físico de uso comum;
 - VII** - Levar ao conhecimento da Coordenação da Incubadora qualquer anormalidade/irregularidade observada;
 - VIII** - Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora IFCria e do IFC, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu; e
 - IX** - Solicitar à Direção-Geral do *campus* autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora IFCria.
- Parágrafo único.** Ocorrerá a exclusão de qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regimento Interno e dos Contratos de incubação por decisão fundamentada da Comissão de Incubadora da IFCria e Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos, após homologação da Direção-Geral do *campus*.

CAPÍTULO VIII

DA INCUBAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS

Art 26. Os empreendimentos econômicos admitidos em quaisquer das modalidades de incubação serão selecionados por meio de edital, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art 27. No Edital serão estabelecidos as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas submetidas à Incubadora IFCria.

Parágrafo único. O conteúdo básico dos editais deverá conter:

- I** - Objeto e prazos;
- II** - Modalidades de Incubação (objetivo, áreas preferenciais, serviços disponibilizados, obrigações do empreendedor, prazo de residência, quantidade de vagas);
- III** - Roteiro da proposta técnica de seleção;
- IV** - Critérios de seleção;
- V** - Condições de participação;
- VI** - Taxa de incubação;
- VII** - Divulgação dos resultados;
- VIII** - Direitos e deveres dos aprovados e classificados;
- IX** - Validade do Edital; e
- X** - Outras informações julgadas necessárias.

Art 28. A análise das propostas terá como base de avaliação em três etapas:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

- I - Modelo de Negócio CANVAS;
- II - Curso de preparação para Pré-Incubação e Incubação a ser oferecido pela Incubadora IFCria para os projetos selecionados, com no mínimo 12 horas; e
- III - PITCH apresentado pelo proponente, em banca envolvendo os membros da Comissão de Incubadora da IFCria e profissionais convidados, seguindo modelo anexo ao Edital publicado pela Incubadora IFCria.

Art 29. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão:

- I - Atuar nas áreas de interesse do IFC Camboriú, conforme preconizado no edital;
- II - Desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes da proposta apresentada para seleção;
- III - Obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações de controle ambiental; e
- IV - Manter gerência administrativa no ambiente na Incubadora IFCria, quando se tratar de empresa semi residente.

Art 30. A participação de servidores do IFC em projetos incubados será por meio de edital de classificação, observando a legislação em vigor, levando em consideração os seguintes pontos:

- I - Parcela de tempo dedicada ao empreendimento, mediante portaria;
- II - Atividades desenvolvidas no IFC como parte das atribuições da função ou cargo ocupado;
- III - Nível de envolvimento com as demais atividades do IFC; e
- IV - Ter anuência da chefia imediata.

Art 31. Os docentes em dedicação exclusiva poderão atuar nos empreendimentos incubados com ou sem remuneração por parte da empresa em incubação:

- I - A remuneração, quando houver, deve enquadrar-se nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e suas atividades realizadas fora do seu horário regular de trabalho;
- II - A remuneração, quando houver, terá como teto o salário base do servidor;
- III - A participação do servidor deverá ser esporádica e não exceder 30 dias anuais; e
- IV - As atividades de que tratarem do inciso XII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, não excederão computadas isoladamente ou em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art 32. O processo de incubação não preconiza a obrigação do IFC com o desenvolvimento da tecnologia junto ao empreendimento em incubação.

Parágrafo único. Caso o empreendimento em incubação necessite de consultoria para o desenvolvimento tecnológico, esta deverá se ater aos preceitos de Direitos Autorais e ao estabelecido previamente entre as partes.

Art 33. Os Planos de Negócio entregues serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão de Incubadora da IFCria em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e neste Regimento Interno.

Art 34. O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e, posteriormente, publicado no Portal do IFC Camboriú.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, TRANSIÇÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS

Art 35. Após a publicação do resultado final de seleção, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o Contrato de Incubação.

Art 36. O prazo de permanência dos empreendimentos da Modalidade de Pré-Incubação na Incubadora IFCria é de até 12 (doze) meses, compreendendo as fases de implantação e capacitação, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze), em conformidade com as especificidades do projeto, estando condicionado o deferimento ao cumprimento de todas as disposições do Contrato de Incubação e do Regimento Interno da Incubadora IFCria.

Art 37. O prazo de permanência dos empreendimentos da Modalidade de Incubação é de até 12 (doze) meses, compreendendo as fases de implantação, instalação, desenvolvimento e graduação, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses em conformidade com as especificidades da empresa, estando condicionado o deferimento ao cumprimento de todas as disposições do Contrato de Incubação e do Regimento Interno da Incubadora IFCria.

Art 38. Os participantes da Modalidade de Pré-Incubação poderão ingressar na Modalidade de Incubação independentemente de nova seleção, após obterem o CNPJ.

Parágrafo único. O ingresso na Modalidade de Incubação fica condicionado à existência de vaga.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

Art 39. Serão considerados graduados os empreendimentos que após atuarem nas Modalidades de Pré-Incubação ou Incubação, se desligarem da Incubadora IFCria para o mercado.

Art 40. Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:

- I** - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação;
- II** - Houver desvio de objetivos;
- III** - O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora IFCria ou do IFC;
- IV** - O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da empresa residente, da Incubadora IFCria ou do IFC;
- V** - Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação;
- VI** - Houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora IFCria ou do IFC;
- VII** - Houver iniciativa do empreendimento, da Incubadora IFCria ou do IFC Camboriú, em decorrência de situações imprevistas relacionadas à situação econômica do país ou à política pública que atinja o IFC, que afetem diretamente na gestão do Campus ou que impeça a continuidade do Contrato de Incubação; ou
- VIII** - Não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Incubadora IFCria, estando condicionado o desligamento à deliberação da Comissão de Incubadora da IFCria.

Parágrafo único. Ocorrendo o seu desligamento, o empreendimento entregará à Incubadora IFCria, em perfeitas condições, os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como deverá fazer prova da quitação das contribuições previstas no §1º, do Art. 21, deste Regimento Interno, sob pena de execução das quantias devidas.

CAPÍTULO IX

DA INCUBAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Art 41. O processo de incubação dos empreendimentos econômicos solidários (EES) segue uma metodologia fundamentada nos princípios e valores da economia solidária, constituída por processos educacionais incentivadores do empreendedorismo autogestionário, da participação popular e da autonomia econômica e social.

Art 42. Os empreendimentos poderão ser admitidos por meio de indicação do poder público, de fóruns de economia solidária, por demandas da comunidade ou chamadas públicas abertas pelo Comissão de Incubadora da IFCria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

Art 43. São modalidades da incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários:

I - *Pré-incubação*: compreende as atividades de sensibilização, prospecção e seleção dos grupos, por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período; e

II - *Incubação*: compreende a realização do planejamento e a estruturação do empreendimento, além de formação e qualificação para o EES, por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A Pré-incubação dos EES compreende a identificação dos grupos da região de abrangência do Campus Camboriú; a elaboração de diagnóstico da situação do empreendimento, que pode estar constituído ou não, pois podem ser admitidos desde a sua fase inicial ou contemplar empreendimentos já em andamento; e a realização de um planejamento participativo.

§ 2º A etapa de Incubação objetiva a adequação sócio-técnica e o fortalecimento dos EES, que pode variar de acordo com as necessidades de cada empreendimento, dependendo do seu estágio de desenvolvimento.

§ 3º A Incubação envolve a formação dos empreendedores, os aspectos de gestão e viabilidade econômica, legalização, desenvolvimento de produtos ou serviços, divulgação e participação em fóruns de organização solidária.

§ 4º Na etapa de Incubação busca-se a conquista da autonomia e viabilidade econômica do empreendimento, mantendo relações com a incubadora, mediante colaborações em eventos ou projetos, e acompanhamento dos empreendimentos.

Art 44. Cada grupo incubado deverá elaborar na etapa de Incubação um Plano de Trabalho, com orientação da Incubadora, que será anexado ao Protocolo de Intenções firmado com a Incubadora.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá ser revisado e alterado conforme as necessidades e a avaliação do grupo e da Comissão de Incubadora da IFCria.

§ 2º Em caso de prorrogação do período de incubação, será obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho revisado.

§ 3º O não cumprimento do acordo firmado ou a ocorrência de desvio de atividades previstas, conforme definido no Plano de Trabalho, pode resultar no desligamento do grupo da Incubadora, sob responsabilidade e avaliação da Comissão de Incubadora da IFCria.



CAPÍTULO X

USO DA INFRAESTRUTURA

Art 45. A Incubadora IFCria poderá fornecer aos participantes dos empreendimentos incubados os serviços de infraestrutura de funcionamento, de acordo com as características do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Incubação ou Protocolo de Intenções, obedecendo ao horário de funcionamento acordado entre as partes, sempre respeitando as posturas aplicáveis.

Art 46. Além da estrutura física, poderão ser oferecidos pela Incubadora IFCria os serviços administrativos e de apoio, tais como: assessoria gerencial; treinamentos específicos; e outros, desde que incluídos no Contrato de Incubação ou Protocolo de Intenções e de acordo com a disponibilidade da Incubadora IFCria.

§ 1º Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade do empreendimento incubado;

§ 2º Atividades que envolvam uso de animais, drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais nas instalações do IFC necessitam de submissão ao CEUA - Comitê de Ética no Uso de Animais ou CEPESH - Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos.

§ 3º Atividades que envolvam o uso ou acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, deverão estar registrados no SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, de acordo com a legislação vigente.

Art 47. O IFC e a Incubadora do *campus* não responderão, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros e a qualquer outro órgão público de quaisquer esferas.

Art 48. O empreendimento participante de quaisquer modalidades de incubação poderá utilizar os serviços de terceiros, os oferecidos pela Incubadora IFCria ou os das instituições parceiras, na forma estabelecida no instrumento jurídico pertinente à sua modalidade de incubação.

Art 49. Será de total responsabilidade do empreendimento participante de qualquer das modalidades de incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora IFCria, ao IFC ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura disponibilizada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC *Campus*
Camboriú

Art 50. O uso das instalações do IFC pelos representantes do empreendimento incubado deverá observar todas as regras de funcionamento exigidas pelo IFC.

Art 51. O empreendimento em incubação que necessitar de espaço para armazenamento de produtos, insumos ou materiais de pesquisa, deverá entrar em acordo com a Coordenação da Incubadora IFCria e com a Direção-Geral do *campus*.

CAPÍTULO XI

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art 52. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora, a circulação de pessoas nos laboratórios dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes integrantes do Sistema de Incubação do IFC, em conformidade com o Termo de Confidencialidade estabelecido em contrato, mediante formalização do termo de uso, conforme disponibilidades dos espaços.

Art 53. As questões referentes a invenções/produtos passíveis de ser protegido por registro intelectual, desenvolvidos dentro das instalações do IFC, podem ser registradas no Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, responsável pelo processo de registro de patentes no IFC, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/16 e Lei 13.243/16, respeitadas as normas específicas do IFC definidas na resolução do NIT.

Parágrafo único. As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de *spinoff*, obrigatoriamente devem ser registradas no NIT.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Incubadora IFCria e homologados pela Comissão de Incubadora IFCria.

Art 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho do Campus – CONCAMPUS do IFC Camboriú.



Emitido em 22/06/2021

REGIMENTO Nº 5/2021 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2021 16:14)

SIRLEI DE FATIMA ALBINO

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/CAM (11.01.03.01)

Matrícula: 2105264

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**,
ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **22/06/2021** e o código de verificação: **8c7895fa32**